



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 05/2020

Dispõe sobre o **Aproveitamento de Disciplinas** no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Regional Catalão, Universidade Federal de Goiás e revoga normativas anteriores. Esta resolução está alinhada com o normatizado pela Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 e revoga a RESOLUÇÃO CPG_PPGEL No 005R/2017.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL), da Regional Catalão, da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral do referido Programa, **RESOLVE:**

Art. 1º. O aproveitamento de créditos de disciplina cursada em nível de Pós-graduação *Stricto Sensu* somente se dará no âmbito das disciplinas eletivas do currículo.

Parágrafo Único. A carga horária, o resultado final da avaliação e os créditos convalidados serão registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 2º. As disciplinas cursadas na Graduação não serão computadas para a integralização dos créditos obrigatórios, conforme Art.6 da RESOLUÇÃO CONJUNTA – CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017.

Art. 3º. Poderão ser aproveitados até oito créditos, para o Mestrado, e até doze, para o Doutorado, referentes a disciplinas cursadas em curso de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§1º. Serão consideradas para aproveitamento apenas disciplinas cursadas nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da UFG – Regional Catalão.

§ 2º. O conceito mínimo para aproveitamento de disciplinas é B.

Art. 4º. O aluno formalizará, na Secretaria do Programa, o pedido de aproveitamento de créditos juntando, para isso, ao formulário próprio, os seguintes documentos, caso a disciplina tenha sido cursada em outro programa:

- I. cópia do certificado de conclusão da disciplina ou documento equivalente;
- II. histórico escolar completo do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, constando, para cada disciplina, carga horária efetiva, os créditos correspondentes e a nota ou o conceito de aproveitamento, se for o caso;
- III. cópia do plano da disciplina de cujos créditos se pede aproveitamento;

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem reserva-se o direito de solicitar outros documentos julgados necessários para efeito de análise do pedido de aproveitamento.

Art. 5º. O pedido de aproveitamento de créditos submetido pelo aluno será submetido à análise da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, a quem caberá a decisão final quanto ao pedido de aproveitamento de créditos.

Art. 6º. Da decisão da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente caberá recurso a ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação da decisão.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Catalão, 13 de março de 2020 (Editada em 10 de junho de 2020)



Viviane Cabral Bengezen
Coordenadora do PPGEL-UFG